



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS Do RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 721 - Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, § 3º., da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de espaço público sem qualquer ocupação e objeto da matrícula nº. 13.967, do C.R.I. de nossa Comarca, com área de 4.320m² (ELUP “H”, Parque Estoril);

CONSIDERANDO o Ofício 05/SESI/MS/SUPERINTENDÊNCIA, de 29/1/2024, solicitando a disponibilidade da área para a **“implantação em caráter excepcional de unidade escolar do SESI”**, ficando sob a responsabilidade da entidade a estrutura necessária para a execução de suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a construção do Centro Integrado SESI/SENAI encontra-se em execução, com prazo de entrega de aproximadamente 18 meses;

CONSIDERANDO que a unidade escolar do SESI, ainda que implantada provisoriamente na área solicitada trará benefícios ao setor educacional, eis que criará muitas vagas e minimizará os efeitos de falta de vagas em nossa Rede Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 18325/2024, assim como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município de nº. 24/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este **Município-Permitente**, ao **Sesi – Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul, CNPJ 03.769.599/0001-10**, ora intitulado **Permissionário**, na área total de 4.320m² (quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº. 13.967, situada no Parque Estoril, cujas confrontações encontram-se na referida matrícula.

Art. 2º. A permissão objetiva a implantação de unidade escolar do SESI/MS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento específico e justificável do Permissionário.

Art. 3º. O Permissionário fica autorizada a fazer as obras necessárias, às suas expensas, assim com a ligação elétrica independente para a alimentação dos equipamentos, bem como de água e esgoto, responsabilizando-se, também, pelo pagamento do consumo da energia elétrica, água e esgoto enquanto perdurar a permissão, ficando desde já autorizada as

concessionárias Energisa e Sanesul no atendimento ao Permissionário.

Art. 4º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de fevereiro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Efetivos, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois por cento) acrescidos do ganho real de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito por cento) que, somados, perfazem **7% (sete por cento)**, a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2.024, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com o reajuste acima definido, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. O menor salário do Município será de **R\$1.800,00** (Mil e oitocentos reais) mensais, alterando-se a Tabela 1, Anexo III, Classe Padrão I, II e III, da Lei Complementar nº. 11/2014, conforme Anexo I.

§ 4º. Se tratando dos vencimentos relativos à categoria de Professor 20 (vinte) horas, deverá ser observado e respeitado as referências de pesos adequado a cada classe sendo o nível I, correspondente a peso 1,00 e nível II correspondente a nível 1,50, vedado sua unificação.

§ 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias terão o salário-base de **R\$2.853,04** (Dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), conforme Anexo III.

§ 6º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV, não podendo exceder o subsídio do Secretário Municipal, conforme Anexo IV.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$4.942,00** (Quatro mil novecentos e quarenta e dois reais), correspondentes a 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2024, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.

Art. 3º. O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, alterado pela Lei Municipal nº. 1.305, de 13 de fevereiro de 2023, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$20,00** (vinte reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a verba de representação para o cargo comissionado de “Gerente” definidos na Lei Complementar Municipal nº. 61/2023, limitado a até 90% (noventa por cento) sobre o salário-base.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 06/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 06/2024**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de **“instituir o Serviço Família Acolhedora”**.

Após reuniões com Autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, com a presença de equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e membros de Conselhos Municipais, conclui-se pela necessidade de instituição desse Serviço, embora há uma Lei Municipal anterior (938/2010) que não teve aplicação na prática, e que ora é revogada na sua integralidade.

Vários Municípios fazem uso desse Serviço, com efeitos muito positivos, sobretudo no quesito *afetividade*, proporcionando uma condição melhor ao acolhido.

Tal projeto não implicará a desativação da Casa de Acolhimento e, sim, um “serviço” a mais na busca do melhor atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estílo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo - MS**

Projeto de Lei nº. 06/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre instituição do Serviço Família Acolhedora e dá outras providências.”

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribas do Rio Pardo, o Serviço “Família Acolhedora”, objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco ou que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

§ 1º. O Serviço “Família Acolhedora” visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no Município de Ribas do Rio Pardo.

§ 2º. O acolhimento da criança ou adolescente nesse serviço não implica privação de sua liberdade, nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las, conforme previsto no art. 33, §4º e art. 92, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. O Serviço visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo único. O Serviço Família Acolhedora não tem por objetivo precípuo o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto, se estiverem em situação de risco e na condição de vítima, é devido o acolhimento no Serviço Família Acolhedora.

Art. 3º. O Serviço Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município de Ribas do Rio Pardo, na Proteção Social Especial (PSE) formada para esta finalidade a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Cada família inscrita no Serviço, até o máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, sendo que receberá a família titular terá direito a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a família suplente com a criança ou adolescente no período de descanso anual da família titular.

§ 2º. Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, devendo prestar contas à equipe de Proteção Social Especial (PSE), mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 3º. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes que tenham uma situação atípica e que importe um atendimento especial devidamente comprovado, a bolsa-auxílio mensal poderá ser fixada em até 2 (dois) salários-mínimos por criança ou adolescente.

§ 4º. O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para os fins previstos nesta Lei, será – excepcionalmente – isento do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), enquanto perdurar sua inscrição no serviço, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar, sob a forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º. O repasse do auxílio-financeiro destinado somente às famílias que efetivamente acolherem crianças ou adolescentes ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao acolhimento, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o Município, servindo o comprovante de repasse como recibo de pagamento, cuja transferência poderá ser feita na modalidade “pix”.

§ 6º. As diretrizes referidas no *caput* deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

I - Definição Metodológica;

II - Seleção das Famílias inscritas;

III - Avaliações e capacitações Periódicas;

IV - Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 7º. Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

I - Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

II - Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;

III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção de criança e adolescente;

IV - Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e/ou adolescentes acolhidos em suas necessidades;

V - Não possuir, quaisquer dos integrantes, vício;

VI - Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho, e

VII - Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

§ 8º. A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;

III - Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que o imóvel esteja em área próxima à cidade, bem como de fácil acesso.

§ 9º. Após a seleção todos os integrantes da família deverão apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês.

§ 10. As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §§7º. e 8º. deste artigo, serão submetidas a processo de seleção pela Equipe PSE – Proteção Social Especial, conjuntamente com a Assistente Social do Município, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares, salientando-se que no processo de seleção deverão ser utilizadas metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica.

§ 11. As famílias consideradas aptas serão encaminhadas para a inserção no serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto a Equipe PSE – Proteção Social Especial, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida e arquivamento dos documentos exigidos, sendo que a cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que submetida novamente ao procedimento previsto no §10 do artigo 3º. desta Lei, e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.

Art. 5º. As famílias integrantes do Serviço previsto nesta Lei deverão receber permanente qualificação, nos termos previstos no §3º do art. 92 do ECA.

Art. 6º. A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º. do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93, *caput*, do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, no prazo de 24 horas, ao Juízo da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa da Procuradoria-Geral do Município ou do Ministério Público Estadual, nos termos do §2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º. A família acolhedora e a criança e/ou adolescente acolhidos serão acompanhados e avaliados de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe técnica.

Parágrafo único. Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica elaborará plano individual de atendimento e apresentará à Autoridade Judiciária, nos termos do §4º e seguintes do art. 101 do ECA.

Art. 9º. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:
I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;
II - prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;
III - contribuirá na preparação da criança e/ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;
IV - não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Ribas do Rio Pardo com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

Art. 10. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;
II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º, ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
III - por solicitação escrita, ou
IV - na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na forma do artigo 4º. desta Lei.

Art. 11. Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01 (um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12. Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Conselho Tutelar Municipal e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13. Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I - acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;
II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14. O serviço de Proteção Social Especial de acolhimento familiar previsto nesta Lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º. do ECA.

Art. 15. Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I - Técnicos da PSE – Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art.16. A criança e/ou adolescente integrantes do Serviço previsto nesta lei terão prioridade nos atendimentos em toda rede municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do §2º. do art. 90 do ECA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº. 938/2010, de 24 de novembro de 2010.

Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de janeiro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 051/2024

Revogação de Portaria.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar Portaria SEGOV nº 826/2023 que atribuiu à Senhora Raquel de Lima Santos a Função Gratificada FG – 2, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 052/2024

Atribui Função Gratificada (FG).

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Atribuir à servidora Raquel de Lima Santos, a Função Gratificada – CHEFE DE EQUIPE – FG – 1 com representação de 100% (cem por cento), lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 053/2024

“Altera percentual de representação”.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE**:

Art. 1º. Altera o percentual de representação do servidor **Bruno Alves dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Obras**, símbolo DAS - 2, para 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 007/SEGOV/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo nesse ato representado por **Manoel Aparecido dos Anjos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Rubia Maria Melo**, matrícula nº **4580-2**, para atuar como Fiscal de Contrato nas Atas de Registro de Preço nº 008/2024, nº 006/2024, nº 005/2024, Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023 objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 fevereiro de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 012/SAS/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por **Jaqueleine Pereira Arimura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Elenice Maria da Silva**, matrícula nº **623** para atuar como Fiscal do Contrato nº 010/2024, Pregão Presencial nº 073/2022, Processo nº 152/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 010/SAS/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representada por **Jaqueline Pereira Arimura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Luís Carlos Franchini, matrícula nº 43** para atuar como Fiscal na Ata de Registro de Preços nº. 008/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 011/SAS/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representada por **Jaqueline Pereira Arimura**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Luís Carlos Franchini, matrícula nº 43** para atuar como Fiscal na Ata de Registro de Preços nº. 006/2024 originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº 023/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Rodrigo Carlos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidor, **Sávio de Araújo Junior, matrícula nº 6003-1**, para atuar como Fiscal de Contrato na Ata de Registro de Preços nº. 008/2024, originado do Pregão Presencial nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de fevereiro de 2024.

RODRIGO CARLOS
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo
RESOLUÇÃO Nº 024/SEMP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Empreendedorismo, nesse ato representado por **Rodrigo Carlos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidor, **Sávio de Araújo Junior, matrícula nº 6003-1**, para atuar como Fiscal de Contrato na Ata de Registro de Preços nº. 006/2024, originado do Pregão Presencial nº 045/2023, Processo Licitatório nº 161/2023, Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de fevereiro de 2024.

RODRIGO CARLOS
Secretário Municipal de Empreendedorismo

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 032/SED/2024

Designa Servidora para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira, matrícula nº 4000** para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº 008/2024, originado do Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 031/SED/2024

Designa Servidora para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira, matrícula nº 4000** para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº 005/2024, originado do Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO Nº 030/SED/2024

Designa Servidora para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Educação, nesse ato representado por **Nizael Flores de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira, matrícula nº 4000** para atuar como Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº 006/2024, originado do Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 007/SESP/2024

Republica-se por incorreção

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Esporte e Turismo, nesse ato representado por **Júlio Cesar da Silva Nogueira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º. Designar o servidor **Matheus dos Santos, matrícula nº 51321** para atuar como Fiscal no Contrato nº 154/2021, Adesão nº 05/2021, originado Processo nº 124/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, todos equipamentos, novos de primeiro uso, para atender as necessidades do Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Em substituição a servidora **Cristina Paula Rodrigues**.

Art.2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de fevereiro de 2024

JULIO CESAR DA SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 008/SESP/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Esporte e Turismo, nesse ato representado por **Júlio Cesar da Silva Nogueira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º. Designar o servidor **Matheus dos Santos, matrícula nº 51321** para atuar como fiscal na Ata Registro de Preços (ARP) Nº 008/2024, originado do Pregão Eletrônico nº 045/2023, Processo nº 161/2023. Ata de Registro de Preços nº 09. Objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art.2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do contrato

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024

JULIO CESAR DA SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 18/SEINFRA/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por **Antônio Celso Rodrigues da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Anderson Pereira Teixeira**, matrícula nº **1893** para atuar como Fiscal de contrato da **Ata de Registro de Preço Nº 005/2024, Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023**. Objeto: **aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS**.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 16/SEINFRA/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por **Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Anderson Pereira Teixeira**, matrícula nº **1893** para atuar como Fiscal de Contrato da **Ata de Registro de Preço Nº 008/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023. Objeto: **aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS**.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 17/SEINFRA/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por **Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Anderson Pereira Teixeira**, matrícula nº **1893** para atuar como Fiscal de contrato da **Ata de Registro de Preço Nº 006/2024, Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023**. Objeto: **aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS**.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 032/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e a EMPRESA **EMLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a inserção do Profissional **BRUNO INCERTI DE PAIVA OLIVEIRA RODRIGUES CRM 13671 MS** ao Termo de Credenciamento supramencionado.

DATA DO TERMO ADITIVO: 01/02/2024

ASSINAM: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde e Evair Moises de Lima Santiago, representante da empresa **EMLS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 023/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO Nº 081/2022

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS e a EMPRESA **CRISTIANE BERGO DOMINGUES SERVIÇOS MÉDICOS.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a inserção do Profissional **MIRELA MESSIAS** CRM 11545 MS, ao Termo de Credenciamento supramencionado.

DATA DO TERMO ADITIVO: 09/02/2024

ASSINAM: Maryane Hirahata Shiota, Secretária Municipal de Saúde e Cristiane Bergo Domingues, representante da empresa CRISTIANE BERGO DOMINGUES SERVIÇOS MÉDICOS.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de fevereiro de 2024.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 37/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretaria Municipal de Saúde nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo dos Santos**, matrícula nº **4016-2** para atuar como Fiscal de Contrato nas Atas de Registro de Preço nº 008/2024, nº 006/2024, nº 005/2024, Pregão Eletrônico Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 161/2023 objeto: aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da Ata de Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 fevereiro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2024

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo do Estado do Mato Grosso do Sul, ANO IV nº 714, Página nº 21, e 22, publicado no dia 05 de fevereiro de 2024, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO 003/2024.

ONDE SE LÊ: R\$ 482,30 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

LEIA SÊ: 261,86 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Ribas do Rio Pardo /MS, 16 de fevereiro de 2024.

Nivana Cristina Cândido Leme
Setor de Contratos

Gerência de Contratos

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2024

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo do Estado do Mato Grosso do Sul, ANO IV n.º 714, Página n.º 13, publicado no dia 05 de fevereiro de 2024, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO 009/2024.

ONDE SE LÊ: R\$ 403,70 (quatrocentos e três reais e setenta centavos).

LEIA SÊ: 383,70 (trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Ribas do Rio Pardo /MS, 16 de fevereiro de 2024.

Nivana Cristina Candido Leme

Setor de Contratos

Gerência de Contratos

Republica-se por incorreção:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO: Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.122.0003.2181.0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Governo.

DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

Data do Contrato: 30 de janeiro de 2024.

Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal e FABIANO SANTANA PIRES REIS E HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Representantes legais da Contratada.

Nivana Cristina Candido Leme

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

EXTRATO 1^a PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 037/2023 originada no Processo Licitatório n° 122/2023 – Pregão Eletrônico n° 027/2023, cujo objeto trata do registro de preços, para futura e parcelada contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza de: fossas sépticas, banheiros públicos, hidrojateamento, desobstrução de caixa de passagem e gordura, para atender secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: COSMO REGINALDO V. DA SILVA – ME, com sede na Rua Antonio Felisberto Ramos, nº 2013, Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, inscrita no CNPJ sob nº 10.871.695/0001-30.

Data da Ata de Registro de Preços: 16/11/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 4^a PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação , para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÕES DE VALORES, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 006/2023 originada no Processo Licitatório n° 003/2023 – Pregão Presencial n° 003/2023, cujo objeto trata do registro de preços para futuras e parceladas aquisições de aquisições de mudas de árvores, grama, substrato agrícola e tutores de madeira para reflorestamento urbano atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: M. M. PLANTAS, GRAMAS E VASOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.479.222/0001-04, com sede na Rua 3, Quadra 4, Lote 01, Bairro Planalto Verde, na cidade de Terenos – MS.

Data da Ata de Registro de Preços: 17/02/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de fevereiro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos de Produção de Texto – Passo a Passo e a Coleção Mosquito, Escorpiões e Aranhas: Todo Cuidado é Pouco!, para distribuição gratuita aos estudantes do Município de Ribas do Rio Pardo, etapa do Ensino Fundamental 1, fornecidos exclusivamente pela Editora Divulgação Cultural Ltda.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1050, Bairro Hauer, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.795.809/0001-10.

Item	Objeto	Quantidade	Preço por unidade	Valor Total
1	Produção de Texto – Passo a Passo	2.101	R\$ 76,65	R\$ 161.041,65
2	Coleção Mosquito, Escorpiões e Aranhas: Todo Cuidado é Pouco!	2.101	R\$ 76,65	R\$ 161.041,65
VALOR TOTAL R\$				322.083,30

Ribas do Rio Pardo – MS, 15 de fevereiro de 2024.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

Boletim Semanal da Tesouraria

02/02/2024

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	7.112.143,86
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.882,89
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	1.848.474,67
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.710.084,59
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	642.136,28
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.758.720,01
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	35,71
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	16.820.104,36
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	6.397.165,65

B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	4.095.219,02
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.160.148,24
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	6.677.338,52
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	594.681,93
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	128.432,04
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	686.288,94
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.145.760,21
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	233,90
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	7.198,05
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	1.958.226,25
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	38.135.979,68
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	3.712.894,70
C.E.F. PARQUE YPES I- 36.769-	FEDERAL	1.607,10
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	11.965.013,24
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	10,01
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	16.598,50
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.622.383,29
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	81.338,79
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	472.113,85
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	98.552,21
TOTAL		109.917.668,24

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	1.042.916,90
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	574,06

B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	47.786,99
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	23,87
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,71
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	20.165,82
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	310.564,28
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.248,58
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	0,52
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	136,00
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	8.467,95
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	421,67
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.467,54
TOTAL		1.433.774,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	9.550,83
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	2.770,60
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,25
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	48.293,64
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	202,68
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	55,74
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	148,41
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	4.102,41
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	78,11
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	230,75
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	474.822,53
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	6,21
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.883.511,24
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	1.262,47
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	253,09
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	51.659,88
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	248.246,57
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	0,00
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.071.246,89
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 3.796.444,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	28.555,57
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	176.849,33
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	150.039,37

B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	65.062,86
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	43.632,38
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	66.023,11
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	155.803,59
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	40.023,12
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	46.071,46
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	189.332,54
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	215.823,96
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.177.217,29

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		3.403.759,52
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		23.435,83
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		14.364,45
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		41.727,30
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		856.873,45
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		147.552,35
TOTAL		4.487.712,90

Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS

10ª. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL-FMIS - DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL- FMIS

Período dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

1- RELATÓRIO

Aos vinte seis dias do mês de janeiro de 2024, às 07:00 horas reuniu-se integrante do Comitê de Avaliação do FMIS, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1886 – Centro, Nesta. Encontravam-se presentes os Membros nomeados através do DECRETO Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, Edição nº 160 – Diário Oficial do Município – DIRIBAS - Ribas do Rio Pardo – altera membros do Comitê de avaliação de Programa de Investimento social-FMIS e da outras providências, altera **Decreto nº 66**, de 17 de abril de 2023, para análise do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social-FMIS, repassado a Ribas do Rio Pardo – MS, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, conta corrente – 115.065-0, convidados senhores Dionisio Ramon Gauna diretor de departamento de contabilidade, finanças. o senhor Dionisio Expõe cópias das despesas, com datas, fornecedor, produto e pagamentos efetuados com recurso, os membros deste comitê analisou a documentação recebida da diretoria de departamento de contabilidade finanças. movimento de R\$242.202,62, (duzentos quarenta e dois mil, duzentos dois reais, sessenta dois centavos). valor das despesas, R\$220.757,22, (duzentos e vinte mil, setecentos cinquenta sete reais, vinte dois centavos). Saldo atual= R\$ 21.463,40(vinte um mil, quatro setecentos sessenta e três reais, quarenta centavos).

2- PARECER:

Após análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, membros deste comitê emitiu o parecer favorável, aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Investimento Social-FMIS.

Representante:

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social Leiliane de Andrade Lima: _____

Entidade/Organizações Pestalozzi
Maria José de Oliveira Beserra: _____

Representante Secretaria Municipal de Educação: Moacir Ferreira Peixoto: _____

Representante Municipal de Finanças Clynton Rob Espindola Leite: _____

Organização dos trabalhadores da Área SIMTED: Juraci Angelica dos Santos: _____

AVISOS

Escala de Plantões 24h Fevereiro 2024 Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
2	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
3	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
5	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
6	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 916, Centro	(67) 3238-2914
7	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
8	Poço Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1907
9	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1059, Estoril	(67) 99236-9330
10	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
11	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
12	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
14	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
15	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 916, Centro	(67) 3238-2914
16	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
17	Poço Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1907
18	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1059, Estoril	(67) 99236-9330
19	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
20	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 916, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Poço Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1907
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1059, Estoril	(67) 99236-9330
28	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491

SESAU Secretaria Municipal de Saúde
 PREFECTURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

FEVEREIRO 2024
ESCALA PLANTÃO DE FISCAS - FEVEREIRO 2024

DIA	SERVIDON/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	JOÃO MARCOS PEREIRA
2	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
3	JOÃO MARCOS PEREIRA
4	JOÃO MARCOS PEREIRA
5	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
6	JOÃO MARCOS PEREIRA
7	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
8	JOÃO MARCOS PEREIRA
9	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
10	ENIO COLETE
11	DOMINGO
12	JOÃO MARCOS PEREIRA
13	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
14	QUARTA-FEIRA
15	ILSON GARCIA DE MOURA
16	ALDO OLIVEIRA JUNIOR
17	ILSON GARCIA DE MOURA
18	ILSON GARCIA DE MOURA
19	SEGUNDA-FEIRA
20	TERÇA-FEIRA
21	QUARTA-FEIRA
22	QUINTA-FEIRA
23	SEXTA-FEIRA
24	SÁBADO
25	DOMINGO
26	SEGUNDA-FEIRA
27	TERÇA-FEIRA
28	QUARTA-FEIRA
29	QUINTA-FEIRA

SEFIP Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
 PREFECTURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

BOLETIM COVID-19 14/02/2024 Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

CASOS NOTIFICADOS	INTERNAUDOS	CURADOS	ÓBITOS
35.163	00	8.606	73

CASOS CONFIRMADOS 8.690
CASOS DESCARTADOS 26.472
CASOS EM INVESTIGAÇÃO 00
NOVOS CASOS CONFIRMADOS 14
CURADOS COM ALTA MÉDICA 17

TOTAL DE CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 11
 11 - POSITIVOS
 00 - AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS 00

EXAMES NO LACEN 00

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:
 Procure o Posto de Saúde mais próximo
 OU LIGUE (67) 3238-2468

#ribascontraacovid19
 PREFECTURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo-MS